



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE REGULA, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL, AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO ÀS PENSÕES DE INVALIDEZ E VELHICE DOS PILOTOS COMANDANTES E CO-PILOTOS DE AERONAVES DE TRANSPORTE COMERCIAL DE PASSAGEIROS, CARGA OU CORREIO E REVOGA OS DECRETOS-LEIS NºS 436/85, DE 23 DE OUTUBRO E 392/90, DE 10 DE DEZEMBRO.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2803	Proc. Nº 08.061
Data: 07/09/18	224



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regula, no âmbito do regime geral de segurança social, as condições especiais de acesso às pensões de invalidez e velhice dos pilotos comandante e co-pilotos de aeronaves de transporte de passageiros, carga ou correio e revoga os Decretos-Leis n.ºs 436/85, de 23 de Outubro e 392/90, de 10 de Dezembro.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Agosto de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 31 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Setembro de 2007.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
Apreciação

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa compatibilizar o novo regime jurídico em matéria de idade para o exercício da função de piloto comandante e co-piloto de aeronaves de transporte comercial, com a idade de acesso às pensões de invalidez e velhice, revogando os Decretos-Leis n.ºs 436/83, de 23 de Outubro e 392/90, de 10 de Dezembro.

O novo regime jurídico, aprovado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 39/2007, de 19 de Agosto, veio determinar o alargamento da idade para o exercício da profissão de piloto da aviação civil comercial até aos 65 anos de idade, harmonizando no plano europeu e internacional a fixação do limite de idade para o exercício dessa profissão.

Esta nova realidade implica uma alteração significativa das premissas de constituição e desenvolvimento da carreira profissional e contributiva dos pilotos, que se conecta com as regras de acesso à pensão de velhice.

Nestes termos, e considerando a necessidade de adaptação deste grupo profissional à nova realidade das regras de exercício da sua actividade profissional, a presente iniciativa prevê o aumento da idade de reforma de modo gradual, bem como um período de convergência que terá início em 2011, o que permitirá a adaptação e desenvolvimento de regimes complementares de base profissional bem como do regime público de capitalização de contas individuais garantindo-se, desta forma, a possibilidade de adopção de esquemas de protecção social complementares.

CAPÍTULO III
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2007

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)